

### ESCLARECIMENTO XIII – PREGÃO 08/2013

PERGUNTA 1 – “Referente ao **Item 04 – “Contagem de Pontos de Função”** e no que tange a prestação de serviços de contagem de pontos de função, a administração vai aceitar simplesmente a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com X Pontos de Função sem a comprovação técnica de produção destes pontos de função (evidências físicas que perfazem estes pontos declarados)?”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “O modelo de atestado de capacidade técnica está descrito no item 4 do encarte E. Em caso de impedimento de apresentação de evidências, informamos que se no atestado de capacidade técnica apresentado pela Licitante contiver a menção do tipo de informação exigida, consideraremos como uma evidência válida. Informamos que toda e qualquer informação será aferida.”

PERGUNTA 2 – “No documento “**Encarte E – Habilitação Técnica – item 04 - Comprovação de Habilitação Técnica para o Serviço de Contagem de PF**” não vimos o pedido de apresentação de nenhuma informação que possa prejudicar termos de confidencialidade, estamos certo disso?”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “As exigências necessárias para comprovação da capacidade técnica encontram-se dentro do edital e seus encartes. Em caso de impedimento de apresentação de evidências, informamos que se no atestado de capacidade técnica apresentado pela Licitante contiver a menção do tipo de informação exigida, consideraremos como uma evidência válida. Informamos que toda e qualquer informação será aferida.

”